PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicada na Tribuna da Cidade Ed. 225 - 10-07-75

L E I Nº 25/75

SÚMULA: Dá nova redação ao inciso VII do Art. 124 da Lei nº 038/72 de 21 de agosto de 1.972 (Código de Edificações)

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO/ DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O inciso VII do Art. 124 da Lei nº 038/72 de 21 de agosto de/ 1.972, que instituiu o Código de Edificações e disciplina sua aplicação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124 - .....
.....

VII - Todos os edifícios, que tiverem mais de três pavimentos acima do pavimento térreo, deverão ser servidos por elevadores nas condições exigidas no capítulo correspondentes deste código"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 02 de julho de 1.975.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo

PROCESSO 031
PROJETO DE LEI 026/75